

REGULAMENTO (CE) N.º 64/2009 DA COMISSÃO**de 22 de Janeiro de 2009****que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95**

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CE) n.º 1234/2007 do Conselho, de 22 de Outubro de 2007, que estabelece uma organização comum dos mercados agrícolas e disposições específicas para certos produtos agrícolas (Regulamento «OCM única») ⁽¹⁾ e, nomeadamente, o seu artigo 143.º,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) n.º 2783/75 do Conselho, de 29 de Outubro de 1975, relativo ao regime comum de trocas comerciais para a ovalbumina e para a lactalbumina e, nomeadamente, o n.º 4 do seu artigo 3.º,

Considerando o seguinte:

- (1) O Regulamento (CE) n.º 1484/95 da Comissão ⁽²⁾ estabelece as normas de execução do regime relativo à aplicação dos direitos adicionais de importação e fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina.
- (2) O controlo regular dos dados nos quais se baseia a determinação dos preços representativos para os produtos

dos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, revela que é necessário alterar os preços representativos para as importações de certos produtos, atendendo às variações dos preços consoante a origem. Por conseguinte, é conveniente publicar os preços representativos.

- (3) Dada a situação do mercado, é necessário aplicar a presente alteração o mais rapidamente possível.
- (4) As medidas previstas no presente regulamento estão em conformidade com o parecer do Comité de Gestão para a Organização Comum dos Mercados Agrícolas,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1.º

O anexo I do Regulamento (CE) n.º 1484/95 é substituído pelo anexo do presente regulamento.

Artigo 2.º

O presente regulamento entra em vigor no dia da sua publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-Membros.

Feito em Bruxelas, em 22 de Janeiro de 2009.

Pela Comissão

Jean-Luc DEMARTY

*Director-Geral da Agricultura
e do Desenvolvimento Rural*

⁽¹⁾ JO L 299 de 16.11.2007, p. 1.

⁽²⁾ JO L 145 de 29.6.1995, p. 47.

ANEXO

do Regulamento da Comissão, de 22 de Janeiro de 2009, que fixa os preços representativos nos sectores da carne de aves de capoeira e dos ovos, bem como para a ovalbumina, e altera o Regulamento (CE) n.º 1484/95

«ANEXO I

Código NC	Designação das mercadorias	Preço representativo (EUR/100 kg)	Garantia referida no n.º 3 do artigo 3.º (EUR/100 kg)	Origem ⁽¹⁾
0207 12 10	Carcaças de frango, apresentação 70 %, congeladas	124,2	0	AR
0207 12 90	Carcaças de frango, apresentação 65 %, congeladas	125,0	0	BR
		138,6	0	AR
0207 14 10	Pedacos desossados de galos ou de galinhas, congelados	239,0	18	BR
		268,4	10	AR
		279,6	6	CL
0207 14 50	Peitos de frango, congelados	180,9	9	BR
0207 14 60	Coxas de frango, congeladas	126,7	5	BR
0207 25 10	Carcaças de peru, apresentação 80 %, congeladas	213,5	0	BR
0207 27 10	Pedacos desossados de peru, congelados	311,9	0	BR
		316,5	0	CL
0408 11 80	Gemas de ovos	452,7	0	AR
0408 91 80	Ovos sem casca, secos	427,9	0	AR
1602 32 11	Preparações não cozidas de galos ou de galinhas	269,6	5	BR
3502 11 90	Ovalbuminas, secas	604,0	0	AR

⁽¹⁾ Nomenclatura dos países fixada pelo Regulamento (CE) n.º 1833/2006 da Comissão (JO L 354 du 14.12.2006, p. 19). O código "ZZ" representa "outras origens".»